



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, FINAÇAS, PLANEJAMENTO E
TRABALHO

Tatuí, 15 de dezembro de 2023.

Memorando nº 38/SEFAZ/2023

Ao Ilustríssimo Senhor

Gustavo Elías Duarte de Almeida

Secretário de Negócios Jurídicos

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 3836/2023

Senhor Secretário,

Venho por meio deste, encaminhar as informações pertinentes para subsidiar resposta do Exmo. Prefeito, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica nº 2.156/90, ao requerimento do Ilmo. Vereador João Éder Alves Miguel, quanto a questão formulada no requerimento em epígrafe.


A fim de instruir resposta ao requerimento n.º 3547/2023 da Câmara Municipal, informarmos que nos termos do § 2º do Artigo 168 da CF, o saldo financeiro, decorrente dos recursos destinados ao Poder Legislativo, na forma de duodécimo, deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

Dessa forma, ao incorporar o caixa único do tesouro, deve ser aplicado o princípio da não vinculação de receita, em cumprimento ao preceito constitucional do artigo 167, inciso IV, onde expressamente veda a vinculação de receita. Logo, depreende-se que qualquer questionamento que vincule a sobra do duodécimo pode implicar o descumprimento do art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

É certo que a destinação dos recursos do tesouro municipal atende aos princípios constitucionais, a Lei 4.320/64 (Lei de Finanças Públicas), a Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs).

Aproveito a oportunidade para externar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


WAGNER RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
TRABALHO